

COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 7.437/2006

“Cria o Programa Nacional para aquisição de unidades de atendimento móvel de urgência médico-hospitalar e dá outras providências.”

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator: Deputado Raimundo Gomes
de Matos

VOTO EM SEPARADO
DEPUTADO RAIMUNDÃO

I – RELATÓRIO

Em sua justificativa ao Projeto de Lei n. 7.437/2006 o autor vê a necessidade da criação do Programa Nacional para a aquisição de unidades de atendimento móvel de urgência médico-hospitalar e dá outras providências; para que haja maior fiscalização e controle do Ministério da Saúde na compra de ambulâncias, através do Pregão Eletrônico.

Em seu voto, o nobre Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, entende que com a Aprovação do PL 7437/2006 e do seu Apensado, PL 6655/2009, que solicita também a isenção do IPI e do ICMS na compra de Ambulâncias; haverá a diminuição da corrupção no Sistema de Saúde e melhores condições para a compra das mesmas.

Por fim, apresenta parecer pela aprovação do PL 7.437/2006 na forma do substitutivo apresentado.

É o Relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

O nobre relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, entendeu pela aprovação PL 7.437/2006, com substitutivo. Em que pesem os argumentos apresentados, discordamos de tal entendimento, pelas razões que passamos a expor:

O Ministério da Saúde já possui uma norma regulamentadora dos atendimentos de urgências e emergências, nos termos da Portaria GM nº2048, de 5 de novembro de 2002, na qual constam definição e classificação das Ambulâncias. Portanto esse Projeto de Lei, juntamente com o seu apensado, não atendem as condições técnicas regulamentadas pelo Gestor Nacional do SUS.

A isenção do IPI, além de diminuir a receita dos Municípios e Estados, não traria uma redução considerada na aquisição das Ambulâncias, enquanto que a isenção do ICMS, que por se tratar de um Imposto Distrital, Estadual e Municipal (CF- art.151,III), seria inconstitucional, já que a compra seria feita pela União.

Diante do exposto, em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre relator, Deputado Raimundo de Matos, e após ter verificado as ações promovidas pelo Ministério da Saúde sobre este assunto com a participação de equipe multidisciplinar inclusive com elaboração de pareceres técnicos sobre a matéria apresento voto em separado pela rejeição do PL 7437/2006, do Apensado 6655/2009, da emenda 1/2007 CSSF e do substitutivo. Sala da Comissão, em 08 de junho de 2011.

Deputado Raimundão